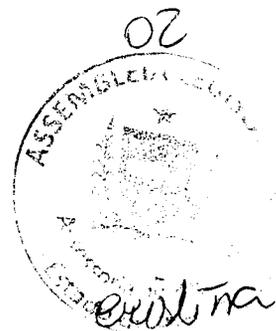


18 04 13



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 1.434 / 2013

Dispõe sobre a instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido a instalação de sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que as pessoas com deficiência visual possam acompanhar as etapas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem a finalidade de instalar sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.

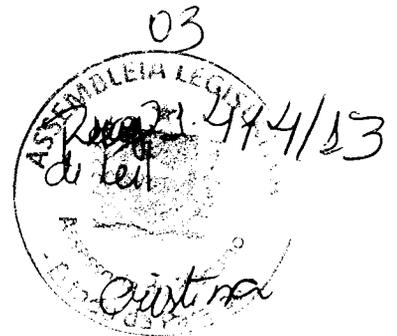
Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinam, bem como mediante solicitação dos interessados.

A finalidade maior do projeto é atender as necessidades das pessoas com deficiência visual, que constantemente usam as vias publicas do nosso Estado, mas estão limitados, devido à falta de semáforos equipados com sinais sonoros que sirvam de orientação para a sua travessia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

  
**DANIELLA RIBEIRO**  
**Deputada Estadual - PP**





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.414  
Em 17/04/2013  
Exilma  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 18/04/2013  
pinagal maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/04/2013  
pinagal maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/04/2013  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
J. ANIBAL  
Em 08/05/2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 17/04/2013  
[Signature]  
Funcionário



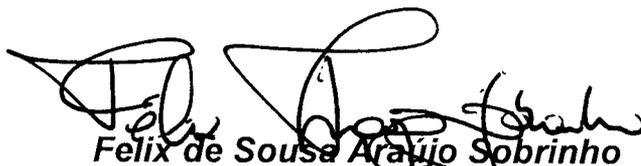
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

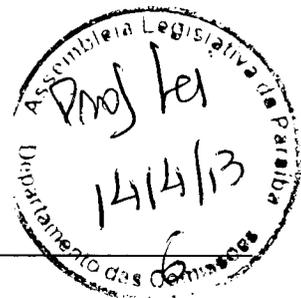


## **CERTIDÃO**

*CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.414/2013, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual e dá outras providências”.*

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.*

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
**Secretário Legislativo**



**PROJETO DE LEI Nº 1.414/2013**

Dispõe sobre a instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. DANIELLA RIBEIRO

**RELATOR**: Dep. DR. ANIBAL

**P A R E C E R** Nº 1439/13

**I - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.414/2013**, de iniciativa da nobre Deputada Daniella Ribeiro, e que "Dispõe sobre a instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual e dá outras providências."

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de abril do corrente ano.

No prazo legal – *art. 119, inciso I c/c o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa* – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de iniciativa da ilustre Deputada Daniella Ribeiro, tem como objetivo "A instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Estado da Paraíba, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual e dá outras providências."

Levando em consideração a existência de legislação anterior, sobre a matéria no âmbito estadual, opino, seguramente, pela rejeição e em consequência pelo **arquivamento** do **Projeto de Lei nº 1.414/2013**, com o fim de evitar a dualidade de lei sobre o assunto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2013.

  
DEP. DR. ANÍBAL  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia e convergência com o Voto do Senhor Relator, Dep. Dr. Anibal, opina seguramente, pela rejeição e **arquivamento** do Projeto de Lei nº 1.414/2013, para evitar a dualidade de lei sobre o assunto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2013.

**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Apreciada Peia Comissão  
No Dia 21/05/13

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Vice-Presidente

  
**DEP. DR. ANIBAL**  
Membro

**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
Membro

LICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

02/02/06  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 7.946 DE 31 DE JANEIRO DE 2006

**Obriga a instalação de dispositivo  
sincronizado sonoro nos semáforos do  
Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DA PARAÍBA:**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum semáforo de via urbana no Estado da Paraíba, poderá ser entregue ou aberto ao trânsito se não tiver duplo sinal acoplado: luminoso e sonoro, indicativo de abertura de trânsito para o pedestre.

§ 1º O sinal sonoro será de uso optativo do usuário, e terá inscrição em braile.

§ 2º Fica concedido um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para a instalação do equipamento referido no *caput*, nas sinaleiras luminosas já em funcionamento no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de janeiro de 2006.

L<sub>a</sub> 4 J J  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente